



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 11-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 30/01/2024 14:35

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A TRASPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRASFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

3

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS: 01/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	30/01/2024 14:35	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajacara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 30/01/2024 14:35

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Conforme dispositivo legal encaminhado para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O texto do presente projeto de Lei fazia parte no corpo das Leis Orçamentárias Anuais, não havendo nos últimos anos enviado a Câmara de Vereadores pedido de Lei específica.

Todavia, no parecer de aprovação das Contas do exercício de 2021, o Tribunal de Contas de Mato Grosso recomendou que a autorização para TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, deveria ser por Lei Específica, conforme Resolução de Consulta n.º 48/2008.

Faça determinação à área administrativa competente na Prefeitura para que, no processo de elaboração dos projetos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), abstenha-se de incluir previsão autorizativa para Transposição, Remanejamentos ou Transferências de créditos orçamentários, em observância à Súmula TCE-MT n.º 20/2018.

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, remanejamento e transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.

3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.

Ou seja, o projeto de Lei vem aos anseios de atender as Recomendações do TCE/MT, e não afetara a execução do Orçamento 2024.

Aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração, extensivo a seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Projeto de Lei nº 01 de 29 de Janeiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDREIA WAGNER, Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do orçamento de 2024.

§ 1º - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "caput", deste artigo, não poderão ultrapassar os limites definidos do art. 07 da Lei n.º 2.227 de 27 de dezembro de 2023, do orçamento geral do município.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA DE JACIARA.
EM 29 DE JANEIRO DE 2024.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 005/2024.

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a constitucionalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

O presente projeto trata de autorização para que o Poder Executivo efetue transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Nesse sentido, cabe pontuar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui o seguinte entendimento sumulado, vejamos:

SÚMULA Nº 20 – 23/08/2018 – Processo nº 347680/2017

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

Logo, em virtude da Súmula 20 do TCE/MT, restou vedado fazer na LOA, ou seja, na própria lei orçamentária, a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre as dotações orçamentárias. Fora da lei orçamentária, em outra legislação qualquer, não foi criado obstáculo a tais procedimentos.

Tanto é que o TCE/MT desde 2008, ou seja, dez anos antes da edição da Súmula 20, já possuía o entendimento de que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência devem ser autorizadas por leis específicas.

Nesse sentido:

Resolução de Consulta nº 44/2008 - Processo nº 76066/2007 em Resolução de Consulta

14/10/2008



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

Assim, a interpretação do TCE/MT é de que eventual remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre as dotações orçamentárias não pode ser feita no "corpo" da lei orçamentária e sim por meio de legislação específica.

A Constituição Federal em seu artigo 167, inciso VI, estabelece que são vedados a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Portanto, o presente Projeto de Lei, pretende dar autorização legal para que o Poder Executivo faça mediante decreto, as transposições e transferências de recursos que sejam necessárias de serem efetuadas no orçamento municipal.

Por fim, não se pode esquecer que o presente Projeto de Lei erroneamente denominou parágrafo primeiro do art. 1º, quando deveria ser parágrafo único, assim deve ser procedida com a devida correção no texto do projeto.

CONCLUSÃO

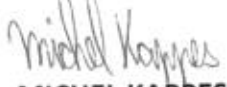
Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em aprovar o projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 02 de fevereiro de 2024.


MICHEL KAPPES
OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

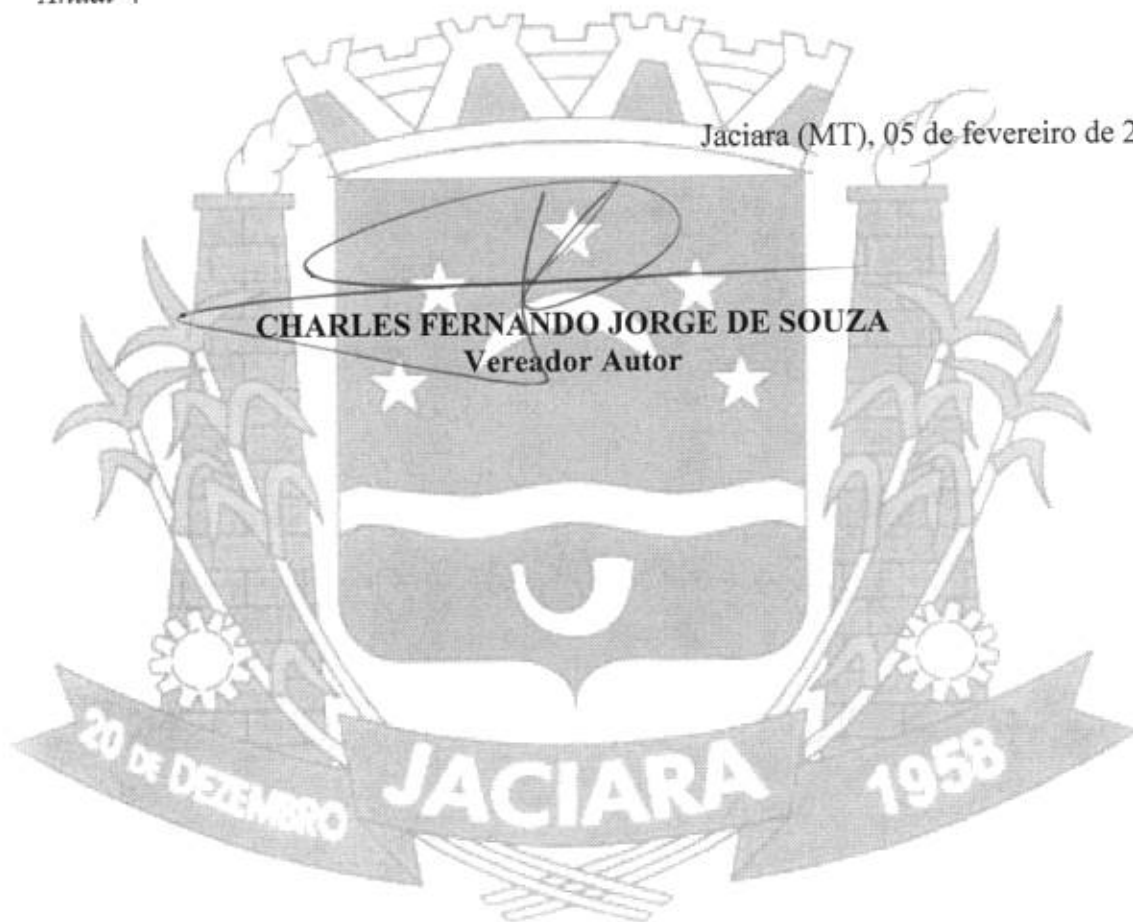
IV – EMENDA

1 - EMENDA ADITIVA: Adiciona o parágrafo 2º, ao art. 1º do respectivo Projeto, com a seguinte redação:

“§ 2º A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput”, deste artigo, deverão respeitar as emendas impositivas feitas pelos vereadores na Lei Orçamentária Anual”.

Jaciara (MT), 05 de fevereiro de 2024.


CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Vereador Autor





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e dá outras providências**".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei requer autorização desta casa legislativa, para que possa efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

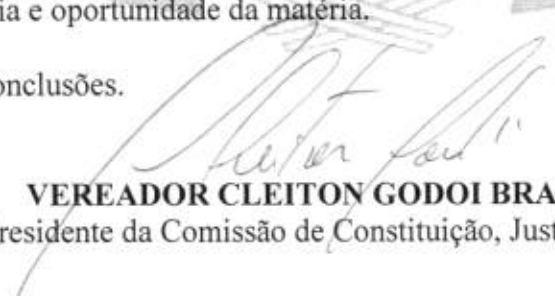
A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, visto que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Consoante do Parecer Jurídico n.º 005/2024, elaborado pelo Douto Procurador Jurídico, a proposição corresponde ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobretudo, para que se faça por meio de Leis específicas.

Cumprе salutar que o Vereador Charles Jorge de Souza, apresentou emenda aditiva, na qual resguarda as emendas impositivas feitas pelos vereadores na Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, essa comissão concluiu com o **PARECER FAVORÁVEL**, pela conveniência e oportunidade da matéria.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 05 DE FEVEREIRO 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 05 DE FEVEREIRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

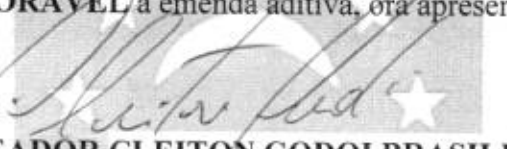
IV – EMENDA ADITIVA

Conforme dito mais acima, segue a redação do parágrafo 2º, ao artigo 1º do respectivo projeto:

“§ 2º A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput”, deste artigo, deverão respeitar as emendas impositivas feitas pelos Vereadores na LOA”.

V - PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a emenda aditiva, ora apresentada.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 05 DE FEVEREIRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Alcides Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e dá outras providências**".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei requer autorização desta casa legislativa, para que possa efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

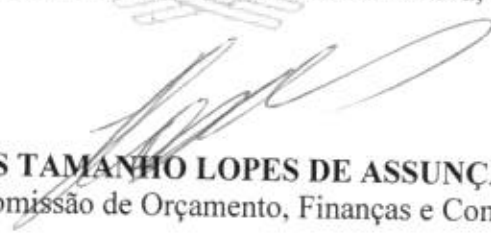
A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, visto que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Consoante do Parecer Jurídico nº 005/2024, elaborado pelo Douto Procurador Jurídico, a proposição corresponde ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobretudo, que se faça por meio de Leis específicas.

Cumprе salutar que o Vereador Charles Jorge de Souza, apresentou emenda aditiva, na qual resguarda as emendas impositivas feitas pelos vereadores na Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, essa comissão concluiu com o **PARECER FAVORÁVEL**, pela conveniência e oportunidade da matéria e da emenda aditiva, ora apresentada.

São as conclusões.


IVANEIS TAMAINHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 05 DE FEVEREIRO 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Pelas Conclusões:

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 05 DE FEVEREIRO 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

IV – EMENDA ADITIVA

Conforme dito mais acima, segue a redação do parágrafo 2º, ao artigo 1º do respectivo projeto:

“§ 2º A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput”, deste artigo, deverão respeitar as emendas impositivas feitas pelos Vereadores na LOA”.

V - PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a emenda aditiva, ora apresentada.

IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 05 DE FEVEREIRO 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Salácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDREIA WAGNER, Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do orçamento de 2024.

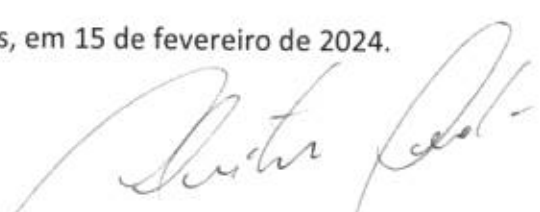
§ 1º - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "caput", deste artigo, não poderão ultrapassar os limites definidos do artigo 07 da lei nº 2.227 de 27 de setembro de 2023, do orçamento geral do município.

§ 2º A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "caput", deste artigo, deverão respeitar as emendas impositivas feitas pelos Vereadores na LOA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2024.

DE ACORDO.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

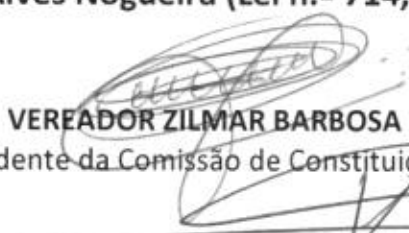
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 658-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 20/02/2024 16:29

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO P/ O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR TRANSPOSIÇÃO O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO P/ OUTRA OU DE UM ORGÃO P/ OUTRO E DAS OUTRA

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

7

DOCUMENTOS:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO LEI APROVADO POR UNANIMIDADE NA R. ORDINÁRIA DE 16/02/24

01 G2

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	20/02/2024 16:29	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 20/02/2024 16:29

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

Lei 2238

COPIA



LEI N° 2.231 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre Autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, e dá outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante decreto, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do orçamento de 2024.

§ 1º. A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput”, deste artigo, não poderão ultrapassar os limites definidos do art. 07 da Lei n.º 2.227 de 27 de dezembro de 2023, do orçamento geral do município.

§ 2º. A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput”, deste artigo, deverão respeitar as emendas impositivas feitas pelos vereadores na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.